

PREÂMBULO

O presente Regulamento tem por objetivo disciplinar e organizar a utilização dos meios de transporte e equipamentos que constituem a frota da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, de forma a racionalizar a despesa e a otimizar os recursos da União das Freguesias, no que concerne à utilização da frota.

Pretende-se que este Regulamento constitua um instrumento que compatibilize entre si os princípios de racionalização, eficiência e gestão das viaturas, por forma a garantir a sua utilização criteriosa e eficiente e, deste modo, prevenir os desperdícios e desvios na utilização dos bens da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.

Complementarmente, procede-se a uma adequação das regras contidas no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, que estabelece a permissão de condução de viaturas oficiais dos organismos e serviços do Estado e das Autarquias Locais por funcionários e agentes que não possuam a categoria de motorista, com o objetivo de responder às necessidades da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.

Assim, ao abrigo do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e em cumprimento do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro é elaborado o Regulamento Interno de Utilização da Frota Automóvel.

Capítulo I – Disposições Gerais

Artigo 1º Âmbito de aplicação

O Regulamento de Utilização da Frota Automóvel da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, adiante designado como Regulamento, aplica-se aos veículos, propriedade da União das Freguesias, incluindo os que tenham sido contratados em regime de aluguer operacional de veículos (AOV), bem como os que lhe tenham sido, ou venham a ser afetos, provisória ou definitivamente, para sua utilização.

Capítulo II – Gestão da Frota Artigo 2º Gestão e Objetivos

1. A gestão da frota deve respeitar os seguintes princípios:

- a) A gestão da frota será centralizada para que se obtenha uma melhor rentabilização das aquisições, das manutenções, das reparações e das utilizações;
- b) Deverá ser preocupação desta gestão o aumento da proporção de veículos económicos, nos aspetos de preço, custos de manutenção e consumo, bem como o aumento do número de veículos amigos do ambiente, no que respeita ao combustível utilizado, sistemas de filtragem de substâncias nocivas e materiais utilizados na sua construção.
- 2. São atribuições do Executivo da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros:
- a) Maximizar os níveis de operacionalidade da frota automóvel;
- b) Adquirir as viaturas necessárias e acionar o expediente para a sua concretização e legalização;
- c) Decidir e promover a execução de reparações, revisões, inspeções, lubrificações, mudança de pneus, lavagens;
- d) Analisar os consumos de combustíveis e a relação com as quilometragens, propondo as medidas necessárias nos casos em que se verifiquem consumos exagerados ou médias injustificáveis;
- e) Apurar as despesas de exploração e de manutenção e as resultantes de acidentes de viação;
- f) Manter atualizados o cadastro das viaturas e as fichas individuais de viaturas;
- g) Analisar os Impressos de Recolha de Dados para Controlo Mensal e Anual;
- h) Proceder ao tratamento do Boletim Diário da Viatura;

Artigo 3º Competência

A gestão da Frota Automóvel é da competência do Executivo da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.

Capítulo III – Veículos Artigo 4º Classificação e Definição dos Tipos de Viaturas

1. Quanto aos seus tipos funcionais, as viaturas classificam-se em:

- a) Ligeiras, que se subdividem em:
 - i. Passageiros (lotação não excedente a 9 lugares)
 - ii. Mercadorias (destinados exclusivamente ao transporte de carga)
 - iii. Mistos (os que podem ser usados indistintamente no transporte de passageiros e carga)
 - iv. Especiais (Os que se caracterizam por possuírem determinados requisitos técnicos ou se destinarem a serviços de certa especialização).
- b) Pesadas, que se subdividem em:
 - i. Passageiros (Lotação superior a 9 lugares)
 - ii. Mercadorias
 - iii. Especiais
- 2. Quanto à sua afetação, os veículos classificam-se de:
- a) Uso pessoal aqueles cujo destino normal é o da sua utilização no exercício das funções dos seus detentores e destinam-se a ser utilizados pelo Executivo da União das Freguesias e são afetos por despacho do Presidente;
- b) Transporte regular os que se encontram distribuídos aos diversos serviços e se destinam a satisfazer as necessidades e atividades dos mesmos.
- c) Transporte eventual os que podem ser utilizados pelas autarquias do concelho e outras entidades públicas e privadas sediadas no concelho de Seia, ou que nele desenvolvam a sua atividade, no âmbito da prestação de serviços à comunidade.

Artigo 5º Capacidade de Circulação

- 1. Os veículos da Frota Automóvel da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, apenas poderão ser utilizados no desempenho de atividades ou funções no âmbito das atribuições e competências da União das Freguesias.
- 2. Os veículos da Frota Automóvel da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros não poderão ser utilizados para fins particulares.
- 3. Só poderão circular as viaturas da Frota Automóvel que possuam os documentos legalmente exigíveis e que estejam munidas de todos os instrumentos necessários à sua circulação, nomeadamente triângulo de sinalização de perigo, pneu suplente ou colete refletor obrigatório.
- 4. Os veículos deverão apenas circular quando disponham de toda a documentação

obrigatória para a função a que se destinam, nomeadamente:

- a) Documento Único Automóvel (ou equivalente, tal como o Título de Registo de Propriedade, Livrete ou Guia Descritiva do IMTT);
- b) Inspeção Periódica válida;
- c) Certificado Internacional de Seguro válido;
- d) Declaração Amigável de Acidente Automóvel;
- e) Vinheta do seguro afixada no para-brisas.
- 5. Haverá em cada viatura um exemplar do presente regulamento.
- 6. Excecionalmente, por conveniência de serviço e decisão devidamente fundamentada pelo dirigente máximo do serviço, poderão as viaturas da Frota Automóvel ser utilizadas durante os fins-de-semana e feriados mediante autorização expressa do Presidente da União das Freguesias.
- 7. O condutor ou auto-condutor, fica obrigado a fazer cumprir o horário, itinerário, tempo de estadia e outras condições que lhe forem transmitidas pelos responsáveis do serviço a que pertence, ou pelo Executivo, salvo motivos devidamente justificados.
- 8. Serão apenas autorizados a conduzir quem estiver habilitado com a carta de condução há mais de um ano.

Artigo 6º Critérios de Eficiência e Rentabilidade

- 1. A utilização das viaturas reger-se-á por critérios de eficiência e rentabilidade.
- 2. Estes critérios serão fixados pelo Executivo da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.

Artigo 7º Parqueamento

- 1. As viaturas deverão recolher no final do serviço e no período de interrupção da hora do almoço, às instalações operacionais da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, a não ser que a deslocação implique a permanência do trabalhador pelo período de almoço.
- 2. Por conveniência de serviço, poderá ser autorizado o parqueamento de veículos noutros

locais, desde que os mesmos apresentem condições adequadas de segurança, nomeadamente vigilância ou acesso vedado ao público.

- 3. Os locais de parqueamento fixos das viaturas, serão dois:
 - a) Estaleiro Operacional;
 - b) Parque dos Edifícios da União das Freguesias.
- 4. O parqueamento implica a recolha e entrega das chaves da viatura em cada um dos locais existentes para tal.

Artigo 8º Requisição de Viaturas

- 1. Só é admissível a utilização de viaturas mediante requisição a efetuar junto do trabalhador responsável por cada parque, a indicar pelo Executivo.
- 2. A requisição pode ser feita via telefone, correio eletrónico ou por aplicação informática.
- 3. A requisição deverá ser feita se possível com quarenta e oito horas de antecedência.

Capítulo IV – Tipos de Condutores Artigo 9º Capacidade de Condução

Os veículos devem ser conduzidos por funcionários e agentes que detenham as categorias de motorista de ligeiros, motorista de pesados, tratoristas condutores de máquinas pesadas e veículos especiais, motoristas de transportes coletivos ou noutra categoria de operador de alguma das máquinas ou por auto-condutores.

Artigo 10º Regime de Auto-Condução

- 1. A auto-condução é a autorização concedida a membros do executivo e a trabalhadores, que não pertençam às categorias de funcionários habilitados e posicionados na carreira de assistente operacional (motorista).
- 2. Os auto-condutores ficam sujeitos às mesmas disposições que regulam o uso dos veículos pelos assistentes operacionais (motoristas).
- 3. A auto-condução será concedida, caso a caso.
- 4. A auto-condução poderá revestir carácter temporário ou carácter genérico.

5. Os condutores em regime de auto-condução estão obrigados ao preenchimento do Boletim Diário de Viatura.

Artigo 11º Ocorrência da Auto-Condução

- O regime de auto-condução só poderá ser atribuído a quem reunir os requisitos legais, para a condução automóvel.
- 2. A auto-condução será solicitada pelo dirigente máximo do serviço ao Executivo que fixará os exatos termos da sua concessão.
- 3. A auto-condução genérica caduca, decorrido um ano desde a sua concessão, e sempre que o trabalhador ou agente transite de unidade orgânica.

Capítulo V – Responsabilidades de Condutores Artigo 12º Inibição de Condução

- 1. Antes da utilização de qualquer veículo, pode ser solicitado ao respetivo condutor que se sujeite a teste de alcoolemia, pelo dirigente máximo do serviço ou pelo Executivo.
- 2. Poderá qualquer trabalhador ou agente da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros ser proibido de conduzir uma viatura designadamente quando apresentar alteração ao seu estado de saúde ou emocional, ou outro estado incapacitante como o de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes.
- 3. Esta proibição de condução é avaliada pelo superior hierárquico presente, que comunicará ao Executivo.
- 4. O Executivo poderá interditar um trabalhador ou agente quando este apresentar no seu registo uma taxa de sinistralidade consideravelmente elevada.

Artigo 13º Responsabilidade dos Condutores face ao Código da Estrada

- 1. Os condutores dos veículos deverão respeitar, rigorosamente, o Código da Estrada e demais legislação em vigor.
- 2. Os condutores dos veículos são responsáveis pelas infrações ao Código da Estrada e demais legislação em vigor, cometidas no exercício da condução, nomeadamente pelo pagamento de coimas.
- 3. Os condutores de veículos aos quais foram aplicadas sanções inibitórias de conduzir, ou

foram sujeitos a proibição médica de o fazer, deverão de imediato, comunicar esse facto ao superior hierárquico que comunicará ao Executivo.

Artigo 14º Responsabilidade dos Condutores face ao Veículo

O condutor (motorista ou auto-condutor) é responsável pela viatura competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Cumprir o disposto neste Regulamento.
- b) Zelar pelo cumprimento dos planos de revisão e de lubrificação.
- c) Zelar pela boa conservação do veículo, promovendo a sua lavagem exterior e limpeza interior sempre que necessário.
- d) Verificar se o veículo tem a documentação e acessórios necessários para poder circular.
- e) Participar, em documento próprio e de imediato ao superior hierárquico ou ao Executivo qualquer dano, anomalia ou falta de componentes detetada.
- f) Preencher e entregar o Boletim Diário da Viatura e entregá-lo ao funcionário responsável, logo que este esteja completamente preenchido e após cada utilização.
- g) Efetuar a condução em velocidade moderada para maior segurança e economia de combustível, sendo proibida a condução com o motor desligado.

Artigo 15º Suspensão da Autorização de Condução

Poderá ser proposta pelo superior hierárquico a suspensão ou cancelamento da autorização de condução de um trabalhador, devidamente fundamentada, ao Executivo.

Capítulo VI – Manutenção das Viaturas Artigo 16º Finalidade da Manutenção

- A finalidade da manutenção consiste em assegurar um perfeito estado de operacionalidade das viaturas.
- 2. Torna-se essencial a localização, logo de início, de qualquer deficiência mecânica ou elétrica que venha a ocorrer, competindo aos trabalhadores alertar para as deficiências que tenham detetado antes que estas se agravem ou provoquem reparações morosas ou dispendiosas.

Artigo 17º Tipos de Manutenção

- 1. Existem, e sem contrariar as orientações dos manuais de instrução dos fabricantes que acompanham as viaturas, três tipos de manutenção:
- a) Manutenção Preventiva: consiste na correção diária, se necessário, de níveis de óleo de motor e de travões, água, líquido refrigerador e bateria, na limpeza geral das viaturas e na verificação de pneus (pressão, rasto e equilíbrio), alinhamento de direção, sistema elétrico, sistema sonoro e estado geral, esta manutenção deve ser efetuada no Estaleiro Operacional, e do seguinte modo:
 - i. Os trabalhadores com competências específicas de motorista, deverão realizar as tarefas de manutenção preventiva nos veículos com o qual efetuam o serviço diário;
 - ii. Os serviços/funcionários a quem estão afetos veículos em regime permanente deverão igualmente realizar as tarefas de manutenção preventiva nos respetivos veículos;

Todas as verificações desempenhadas no contexto da manutenção preventiva devem ficar registadas em modelo próprio;

- b) Manutenção de 1º escalão: diz respeito à manutenção normal designada por "revisões", constante das orientações dos manuais de instrução dos fabricantes que acompanham as viaturas e de reparações efeituadas no período de garantia e compreendidas nesta, esta manutenção deve efetuar-se de preferência, em oficinas de representantes oficiais das marcas das viaturas, todas as verificações e correções efetuadas devem ficar registadas em modelo próprio;
- c) Manutenção de 2º escalão: consiste na execução de reparações não compreendidas no 1º escalão, devem efetuar-se de preferência, em oficinas de representantes oficiais das marcas das viaturas. Estas reparações devem ficar registadas em modelo próprio ou deve ser entregue um relatório de intervenção por parte da oficina interveniente.
- 2. Tratando-se de veículos com contrato de AOV, deverão ser observados, para além dos parâmetros definidos no número anterior, todas as instruções dadas pela empresa de gestão de frota em relação a matérias de manutenção e reparação de veículos.
- 3 Sempre que necessário e se registem custos avultados de manutenção ou reparação, deve o Executivo recorrer a empresas de peritagem, a fim de controlar e validar os custos que lhe estão a ser apresentados, tendo em vista aferir da adequabilidade dos mesmos e, se possível, apurar a responsabilidade pela anomalia.

4. As viaturas devem ser inspecionadas e reinspeccionadas dentro dos períodos legais.

Capítulo VII – Atribuição de Veículos

Artigo 18º Utilização dos Veículos pelos Serviços da União das Freguesias

- 1. Serão atribuídas viaturas nos termos do nº 2 do artigo 4º.
- 2. Podem, por orientação do Presidente da União das Freguesia, ser atribuídos veículos aos serviços que necessitem de viaturas em permanência para o exercício das suas funções, não carecendo essas viaturas de requisição.

Artigo 19º Utilização dos Veículos por Entidades Externas

- Poderão também ser disponibilizados veículos a outros órgãos autárquicos, entidades públicas deste concelho ou a pessoas coletivas sem fins lucrativos, designadamente na área do desporto, da cultura e da assistência social mediante deliberação do Executivo.
- 2. A cedência dos veículos incluirá sempre o condutor, que será o responsável pelo veículo e que poderá não efetuar os serviços por verificar a incapacidade técnica do veículo, ou a existência de riscos para o veículo, condutor ou para terceiros.
- 3. A disponibilização de veículos a estas entidades poderá implicar o pagamento do serviço através do pagamento duma tarifa a definir pela União das Freguesias.
- 4. Deverão as requisições ser dirigidas ao Presidente da União das Freguesias, em formulário normalizado.
- 5. As solicitações serão remetidas ao responsável, que emitirá parecer sobre a atribuição do veículo solicitado tendo em conta as necessidades e disponibilidades dos serviços.

Artigo 20° Subaproveitamento

- 1. Considera-se que um veículo está em regime de subaproveitamento quando não atingir por vários dias consecutivos, a quilometragem diária normal para o seu funcionamento, que é avaliada em função do tipo de serviço.
- 2. No caso referido no número anterior, deverá o responsável informar o Executivo, em caso de persistência da situação, propor um reajustamento na atribuição dos veículos.

Artigo 21º Uso de veículos no estrangeiro

O uso de veículos no estrangeiro só pode ser autorizado pelo Presidente do Executivo da União das Freguesias.

Artigo 22º Uso de veículo próprio ou alugado

- 1. A autorização para uso, em serviço, de veículo próprio ou alugado só será concedida a título excecional e desde que seja de todo inviável a utilização, em tempo útil, de veículo da Frota da União das Freguesias compatível com o serviço em causa.
- 2. A autorização a que se refere o número anterior é da competência do Presidente do Executivo da União das Freguesias ou de quem tiver, para o efeito, competência por ele delegada.

Capítulo VIII – Procedimentos de Controlo Artigo 23º Disciplina e Fiscalização

- 1. Haverá para cada veículo, um Boletim Diário de Viatura, de modelo normalizado, onde constam as seguintes informações:
- a) Data de utilização
- b) Especificação do serviço;
- c) Horas de saída e chegada;
- d) Quilómetros e horas do início e do fim da viagem;
- e) Percurso/Local de destino;
- f) Nome do condutor.
- 2. O não preenchimento do Boletim Diário de Viatura de forma correta e atempada após a realização do serviço poderá dar lugar à abertura dum inquérito e/ou eventual instauração dum processo disciplinar.

Artigo 24º Registo, Cadastro e Codificação

- 1. A União das Freguesias manterá um ficheiro atualizado, em suporte informático, com o cadastro de cada viatura ou máquina, ao serviço.
- 2. A União das Freguesias atribuirá a cada veículo um número de frota, de acordo com as características da viatura, que permitirá identificar a viatura perante os serviços e a

população em geral.

Artigo 25º Identificação dos Veículos

Os veículos, de forma geral, serão identificados com os seguintes distintivos:

- a) Todos os veículos deverão ter uma placa identificativa da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, afixada no pára-choques ou na grelha frontal. O número de frota da viatura deve ser afixado em locais visíveis.
- b) Veículos em regime de locação, serão colados na parte direita do vidro frontal, um dístico identificador, que conterá a indicação que a viatura se encontra ao serviço do da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.

Artigo 26º Acidentes

- 1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por acidente qualquer ocorrência com um veículo da Frota Automóvel da União das Freguesias de que resultem danos materiais e/ou corporais.
- Compete ao Executivo da União das Freguesias a averiguação detalhada dos acidentes na prossecução dos seguintes objetivos:
- a) Minimizar custos;
- b) Obter indemnizações;
- c) Atribuir responsabilidade civil;
- d) Detectar indícios de responsabilidade disciplinar;
- e) Prevenir a ocorrência de futuros acidentes.
- 3. Os funcionários e agentes devem prestar toda a colaboração necessária para o apuramento dos factos.
- 4. Em caso de acidente, deverá sempre o condutor da viatura ter o seguinte procedimento e desde que não seja possível a intervenção das autoridades:
- a) Preenchimento no local do acidente da declaração amigável de acidente automóvel, com o outro interveniente:
- b) Entrega de cópia de declaração amigável de acidente automóvel no mais breve curto

espaço de tempo nos Serviços Administrativos da União das Freguesias, nunca podendo ultrapassar as 48 horas;

- c) Obtenção no momento e no local do acidente de dados dos intervenientes e todos os elementos necessários ao completo preenchimento dos documentos citados nas alíneas anteriores, bem como identificação de testemunhas.
- 5. O condutor do veículo deverá solicitar a intervenção dos representantes da autoridade com carácter obrigatório nas situações abaixo descriminadas:
- a) O terceiro não apresente documentos da sua identificação, da viatura ou da Companhia de Seguros;
- b) O terceiro se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser logo anotados todos os dados que permitam a sua posterior identificação, nomeadamente a matrícula do seu veículo;
- c) O terceiro manifeste comportamento perturbado pelo álcool ou por qualquer outra razão anómala;
- d) O terceiro não queira assinar a declaração amigável de acidente automóvel.
- 6. Concluída a investigação, efetuada pelo Executivo da União das Freguesias, será elaborada informação, contendo proposta de arquivamento ou de procedimento com vista ao apuramento de eventual responsabilidade disciplinar.
- 7. Os processos de inquérito e disciplinar, que eventualmente venham a ser instaurados na sequência da investigação do acidente, seguem os trâmites legalmente previstos.

Artigo 27º Participação de Avaria

- 1. Quando é detetada uma avaria, o condutor deve prosseguir a marcha se o veículo se puder deslocar pelos seus próprios meios sem agravamento das condições técnicas, em segurança e em cumprimento do Código da Estrada, devendo a participação ser efetuada no prazo máximo de 24 horas seguintes ao evento ou sua deteção e preencher um modelo próprio que deverá ser entregue nos Serviços Administrativos da União das Freguesias, ficando o veículo desde logo entregue no Estaleiro Operacional se a avaria for considerada por esta impeditiva de continuar a circular.
- 2. Se o veículo puder continuar a circular sem agravamento dos danos ou perigosidade para a condução, deverá ser programada a intervenção para um dia próximo, pelo responsável.

- 3. Se ficar imobilizado, deverá ser comunicado imediatamente tal facto, por telefone, ao responsável ou ao Executivo da União das Freguesias que providenciará pelo transporte do condutor ou auto-condutor, bem como pelo reboque e posterior reparação.
- 4. Nas circunstâncias do número anterior, o condutor ou auto-condutor não deverá abandonar o veículo imobilizado até à sua remoção.
- 5. Em qualquer das circunstâncias acima referidas deverá ser preenchido um modelo próprio, e entregue nos Serviços Administrativos da União das Freguesias.

Artigo 28º Participação de Furtos

No caso de ocorrer o furto de um veículo da Frota da União das Freguesias, ou de qualquer acessório, deve o seu condutor participar de imediato ao Responsável ou ao Executivo por telefone, confirmando posteriormente por escrito com relatório circunstanciado de que conste o dia, a hora, o local, identificação de testemunhas e outros dados que possam contribuir para o esclarecimento dos factos.

Artigo 29º Infrações

- Todas as infrações, coimas, multas ou outras sanções que advenham da circulação dos veículos pertencentes à Frota da União das Freguesias, devem ser analisadas a fim de se averiguar e decidir em relação à responsabilidade das mesmas.
- 2. As multas ou infrações podem ser da responsabilidade do condutor, da União das Freguesias ou do serviço utilizador.
- 3. O pagamento de quaisquer coimas deve ser atribuído ao condutor, sempre que a mesma seja da sua responsabilidade.
- 4. A utilização abusiva ou indevida do veículo, em desrespeito pelas condições de utilização fixadas no presente regulamento ou noutros diplomas legais e regulamentares, constitui infração disciplinar e deve ser punida de acordo com a legislação em vigor.
- 5. Para o efeito do disposto do número anterior considerar-se-á integrado no conceito de utilização abusiva ou indevida do veículo, nomeadamente a utilização da via verde, cartão de combustível ou outros que lhe sejam associados de forma distinta daquela para os quais os mesmos são atribuídos.

Artigo 30º Falta disciplinar

São passíveis de constituir infração disciplinar, nomeadamente, os seguintes actos ou omissões, entre outros:

- a) A utilização não autorizada de viatura da Frota da União das Freguesias;
- b) A utilização de viatura para além dos limites geográficos sem autorização ou posterior ratificação;
- c) A não participação de avaria, ocorrência ou acidente nos prazos estipulados e em consequência da qual advenham danos à União das Freguesias;
- d) Levar animais para o interior das viaturas;
- e) Fumar no interior das viaturas;
- f) Ingerir qualquer tipo de bebidas alcoólicas ou consumir estupefacientes no interior da viatura.

Capítulo IX – Abastecimento Artigo 31º Veículos Abastecidos pelo Combustível Municipal

Apenas podem ser abastecidos pelo combustível - Cartão Frota os veículos da União das Freguesias ou os veículos locados que se encontrem ao serviço da União das Freguesias.

Artigo 32º Como se Procede ao Abastecimento

- 1. Os veículos serão abastecidos nas estações de serviço da empresa com a qual a União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros tem contrato, mediante a apresentação de um cartão magnético e a marcação dos quilómetros registados na viatura.
- 2. Cada veículo dispõe de um único cartão eletrónico de abastecimento de combustível, o qual só pode ser utilizado em benefício do veículo ao qual está atribuído.
- 3. Excecionalmente, os veículos poderão abastecer noutros locais, desde que a situação particular, devidamente fundamentada, o justifique, devendo ser entregue o comprovativo de abastecimento nos Serviços Administrativos da União das Freguesias.
- 4. A União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros reserva-se ao direito de, em situações devidamente justificadas, anular, suspender ou limitar o uso do cartão magnético de abastecimento de combustível.
- 5. Em caso de extravio, anomalia, deterioração ou outro fator que origine a

inoperacionalidade do cartão magnético de abastecimento de combustível deve de imediato ser dado conhecimento ao Executivo da União das Freguesias de Seia.

6. O abastecimento de combustível e a utilização correta do cartão é da responsabilidade do condutor da viatura.

Artigo 33º Entrega de Talões e Mapas de Abastecimento

- 1. Todos os condutores dos veículos da Frota da União das Freguesias deverão, obrigatoriamente, entregar, os talões de abastecimento, devidamente assinados ou rubricados, desde que legíveis, com indicação do número de quilómetros e matrícula da viatura, junto com o boletim diário da viatura, em cada utilização
- 2. A entrega dos talões de abastecimento deve ser feita com uma regularidade nunca superior a 15 (quinze) dias nos Serviços Administrativos da União das Freguesias.

Artigo 34º Adesão e Utilização de Serviços Via Verde

- 1. Qualquer viatura que integra a frota automóvel da União das Freguesias pode ser, desde que necessário, equipada com o serviço de via verde, pelo que as portagens são faturadas mediante este dispositivo, sendo elaborada uma listagem de viaturas com sistema de via verde.
- 2. A adesão aos serviços de via verde, obedece, designadamente, aos seguintes requisitos:
- a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula, marca e modelo;
- b) Associação à União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros através da identificação pela designação da mesma e por código que permita identificar o serviço e a respetiva União das Freguesias;
- c) Associação a um número de contrato;
- d) Preenchimento do mapa de utilização veículos de serviços gerais.
- 3. Em caso de extravio, anomalia, deterioração ou outro fator que origine a inoperacionalidade do dispositivo de via verde deve de imediato ser dado conhecimento ao Executivo da União das Freguesias.
- 4. O pagamento das portagens em dinheiro só é consentido excecionalmente, quando circunstâncias urgentes e imperiosas o exijam, devendo, porém, os trabalhadores que o façam, sujeitar o documento da despesa à homologação do Executivo da União das

Freguesias no espaço de 2 dias úteis, para efeito de reembolso, caso não tenha sido possível obter a sua prévia autorização.

5. A utilização do serviço de via verde é da responsabilidade da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros.

Capítulo X - Disposições Finais

Artigo 35º Publicação

O presente Regulamentos será disponibilizado no site da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, <u>www.uniaofreguesias.pt</u> e por comunicação interna.

Artigo 36º Aprovação

O presente Regulamento foi aprovado pelo Executivo da União das Freguesias de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros, na sua reunião ordinária de 12 de dezembro de 2018.

Artigo 37º Vigência

dente

O presente código entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua aprovação.

São Romão, 12 de dezembro de 2018